



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão de Uso de Bem que especifica à Associação de Alta Forquetinha e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem abaixo descritos, à Associação Pró-Desenvolvimento Alta Forquetinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.768/0001-01, com sede na Estrada Geral de Alta Forquetinha, s/nº, Alta Forquetinha, Canudos do Vale – RS, o uso do bem abaixo descrito:

I - 01 (uma) Plantadeira nova, de 03 linhas, com limitador angular fixo e compactador plano, sulcador arme-desarme, condutor flexível, chassi de 2600mm, capacidade dos reservatórios de sementes de 75kg e 240kg de adubo, reservatórios individuais em polietileno, largura de trabalho de 80cm e máxima de 1,80m, rodado móvel, sistema pantográfico, equipada com plataforma com proteção parapeito metálica localização entre meio os reservatórios de adubo e sementes, marca VALTRA, Modelo BP 302, Série BP03617261, inscrita no Patrimônio sob o nº 4116.

Art. 2º - O bem relacionados no artigo 1º, é cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar o equipamento exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3º - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - A cessão de uso do equipamento é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em, 30 de Setembro de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Bergmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação Pró Desenvolvimento Alta Forquetinha, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 20.954.768/0001-01, sediada na Estrada Geral Alta Forquetinha, s/nº, localidade de Alta Forquetinha, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Odair José Nicolini, CPF nº 751.725.770-68, residente e domiciliado na localidade de Alta Forquetinha, Interior, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, com base permissiva na **Lei Municipal nº 1.018, de 30 de setembro de 2021** e nas condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, de equipamento para utilização em atividades e ações no apoio ao setor agropecuário, conforme especificação a seguir:

I - 01 (uma) Plantadeira nova, de 03 linhas, com limitador angular fixo e compactador plano, sulcador arme-desarme, condutor flexível, chassi de 2600mm, capacidade dos reservatórios de sementes de 75kg e 240kg de adubo, reservatórios individuais em polietileno, largura de trabalho de 80cm e máxima de 1,80m, rodado móvel, sistema pantográfico, equipada com plataforma com proteção parapeito metálica localização entre meio os reservatórios de adubo e sementes, marca VALTRA, Modelo BP 302, Série BP03617261, inscrita no Patrimônio sob o nº 4116.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 - Repassar o equipamento ao Cessionário em perfeitas condições de uso;
- 1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) amigavelmente por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o equipamento será devolvido pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção do mesmo da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação do equipamento objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 30 de Setembro de 2021.

CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:
